PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Institui o Conselho Municipal Comunitário de Segurança Escolar de Foz Iguaçu.

Autor: Vereador Edivaldo Alcântara

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Comunitário de Segurança Escolar de Foz Iguaçu.

Art. 2º O Conselho é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das condições de segurança nas instituições de ensino no Município, vinculado ao Conselho de Segurança Municipal – CONSEM.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal Comunitário de Segurança Escolar de Foz do Iguaçu:

I - estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos para a prevenção a ataques às instituições de ensino municipais;

II - definir parâmetros e padrões e critérios de segurança nas instituições de ensino;

III - fiscalizar os serviços, desenvolver e coordenar ações que visem às melhorias das condições de segurança nas escolas estaduais, municipais e privadas;

IV- analisar e aprovar o plano de recursos destinados a este fim

V- interagir e integrar-se com as forças de Segurança Pública do Município, com a comunidade escolar, com os Conselhos de Segurança Pública, com o Conselho Municipal de

Educação - CMEC e com a sociedade civil organizada, visando o desenvolvimento de ações de prevenção e indícios de manifestação de violência e criminalidade;

VI - apreciar relatórios mensais de comportamentos e possíveis indícios de ataques terroristas;

VII - articular-se com órgãos públicos e privados, no âmbito federal, estadual e municipal, a fim de obter parceria, colaboração, assistência técnica ou recursos para conclusão de ações de prevenção à violência e ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

VIII - promover debates e audiências públicas no âmbito escolar para prevenir e combater a violência escolar;

IX - levantar e discutir os problemas que envolvem a segurança da escola e propor as soluções ou medidas a serem implementadas pela direção da escola e/ou pela administração regional, Conselho Municipal de Defesa Social e demais órgãos envolvidos com a segurança pública;

X - encaminhar aos órgãos competentes as demandas identificadas pela Comunidade Escolar para medidas cabíveis;

XI - interagir e integrar-se com os órgãos de defesa e proteção social básica e especial, representados pelos Conselhos Tutelares, CRAS e CREAS e conselho socioeducativo de Foz do Iguaçu.

XXI - criar um protocolo para ser utilizado em casos de ataques.

Art. 4º O Conselho será composto por:

I – 1 (um) representante dos Colégios Estaduais;

II - 1 (um) representante das Escolas Municipais;

III - 1 (um) representante da rede privada de ensino, a ser indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - SINEPE/PR;

IV - 1 (um) representante de Universidade Federal;

V - 1 (um) representante de Universidade Estadual;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - 1 (um) representante do sistema socioeducativo;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 1 (um) representante da Guarda Municipal;

X - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

XI - 1 (um) representante da Polícia Militar;

XII – 2 (dois) pais, representantes das Associações de Pais e Mestres;

Art. 5º Cada entidade será responsável por enviar seu representante em todas as reuniões do Conselho de Segurança Escolar.

§ 1° A mesa diretora do Conselho de Segurança Escolar terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 2° Os membros da mesa diretora do Conselho de Segurança Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução, podendo ser indicado para mandatos posteriores após o interstício de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo.

Art. 7º O Município de Foz do Iguaçu deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 8° O Conselho de Segurança Escolar elaborará seu regimento interno, que será aprovado por Decreto.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

Edivaldo Alcântara
Vereador

JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste Conselho inicialmente surgiu a partir das demandas crescentes de violência e ataques nas instituições de ensino no Brasil e, neste caso em particular, o conselho visa proporcionar mais segurança aos alunos e crianças que são atendidas nas instituições de ensino do Município de Foz do Iguaçu. Os pais e alunos nos últimos anos vivem assustados, com recorrentes casos de insegurança e atos de violência em escolas e creches, que até podem ser considerados atos de terrorismos.

A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupa a população, pois é crescente o fenômeno no País de ocorrências de ataques nas escolas envolvendo jovens, menores de idade, e uma das explicações poderá ser a facilidade ao acesso irregular às armas de fogo, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues virtuais. Observa-se um crescente aumento de violência na área virtual relacionado a jogos online, pois muitos propagam esses atos de terrorismo na internet por não ter uma fiscalização massiva e entendem que o espaço virtual é “uma terra sem lei”.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos que compõem o nosso município, porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade. O objetivo do conselho é proporcionar a participação popular de diversos setores da gestão pública para que haja um melhor e mais amplo debate possível sobre soluções e plano de prevenção a esses ataques. A proliferação destes Conselhos representa um aspecto positivo ao criar oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas de Segurança educacional.

Pensando nessa ampla participação popular, trago a proposta a esta Casa de Lei para buscar proporcionar a melhor execução e entendimento, visto que têm ocorrido diversos ataques em vários estados e municípios do Brasil, tanto ataque a crianças e adolescentes quanto a educadores. Ao todo foram listados 22 ocorrências desde 2002, destes 13 ataques mais da metade ocorreram nos 2 últimos anos.